

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Real

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	06/12/2017
Observações:	Tarifário familiar definido no “Código Regulamentar do Município de Vila Real”

Tarifário para o Ano de 2017

Tarifas Fixas

Utilizadores Domésticos (Valores por 30 dias)

Calibre do Contador	2017		R. U.
	Água	Esgoto	
Contadores de 15 mm e 20 mm	4,0392 €	4,0482 €	1,8393 €
Contadores de 25 mm e 40 mm	8,6914 €	10,5036 €	3,6515 €
Contadores de 50 mm e 65 mm	22,3416 €	26,9939 €	18,7533 €
Contadores de 80 mm	30,2757 €	36,5689 €	25,4071 €
Contadores ≥ 100 mm	60,5334 €	73,1288 €	50,7961 €

Utilizadores Não Domésticos (Valores por 30 dias)

Calibre do Contador	2017		R. U.
	Água	Esgoto	
Contadores de 15 mm e 20 mm	4,8392 €	5,7040 €	2,3552 €
Contadores de 25 mm e 40 mm	10,0096 €	13,3308 €	4,2320 €
Contadores de 50 mm e 65 mm	25,7324 €	34,2700 €	23,5060 €
Contadores de 80 mm	34,8650 €	46,4324 €	28,2072 €
Contadores ≥ 100 mm	69,7176 €	92,8372 €	56,4144 €

Tarifas Variáveis

- Abastecimento de água (valores por m³)

Tarifa Variável	Escalões	2017
Consumos Domésticos		
1º Escalão	Até 5 m ³	0,5951 €
2º Escalão	> 5 a 15 m ³	0,7844 €
3º Escalão	> 15 a 25 m ³	1,6589 €
4º Escalão	> 25 m ³	2,5064 €
Consumos Industriais e Comerciais		
Escalão Único		1,1408 €
Estado e Entidades Públicas		
1º Escalão	Até 1000 m ³	2,2400 €
2º Escalão	> 1000 m ³	1,9300 €
Autarquias e Instituições de Util. Pública sem Fins Lucrativos		
Escalão Único		1,0100 €
Consumos Especiais e Obras		
Escalão Único		3,7200 €

Código Regulamentar do Município de Vila Real

Ano	2016
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 24319-24320
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	23/01/2018
Observações:	No “Código Regulamentar do Município de Vila Real” encontra-se estipulado o tarifário familiar de abastecimento de água destinado às famílias numerosas no município de Vila Real.

Artigo G-2/7.º

Objetivos

O Cartão Municipal de Família Numerosa destina-se a apoiar todos os agregados familiares com três ou mais filhos, residentes no concelho.

Artigo G-2/8.º

Condições de Atribuição

Podem beneficiar do cartão municipal de família numerosa, todos os agregados familiares residentes no Concelho, que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

- a) Tenham a seu cargo três ou mais filhos;
- b) Residam no Concelho há pelo menos 5 anos.

Artigo G-2/9.º

Organização Processual

1 — O cartão municipal de família numerosa é emitido pelo Município, a cada um dos membros do agregado familiar, sendo pessoal e intransmissível.

2 — O cartão municipal da família numerosa é obtido gratuitamente junto dos serviços responsáveis pela ação social do Município mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópias dos bilhetes de identidade, cartões do cidadão e números de contribuinte de todos os membros do agregado familiar;
- b) Fotocópia da declaração do Modelo 3 de IRS correspondente ao último ano anterior entregue;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- d) Fotografia de todos os membros do agregado familiar.

3 — O Município reserva-se o direito de solicitar informação e documentos adicionais sempre que os respetivos serviços os considerem necessários para a análise do processo.

Artigo G-2/10.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços responsáveis pela ação social do Município.

2 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere à família numerosa o direito à atribuição do cartão municipal de família numerosa.

3 — Todos os agregados familiares candidatos são informados, por escrito, da atribuição ou não do cartão.

4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a prévia audiência dos interessados.

Artigo G-2/11.º

Benefícios do Cartão Municipal de Família Numerosa

O Cartão Municipal de Família Numerosa atribui aos seus titulares os seguintes benefícios, por agregado familiar:

a) Subsídio anual para aquisição de material escolar correspondente ao valor do apoio financeiro atribuído aos beneficiários do escalão B, e âmbito do apoio social escolar aos alunos das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, sendo este subsídio destinado para as crianças a partir dos 3 anos a frequentar um estabelecimento de ensino quer se trate da rede pública quer da rede privada;

b) Redução de 50 % nas refeições e ATL nas escolas e jardim-de-infância da rede pública;

c) Redução de 50 % da inscrição e propinas no Conservatório de Música de Vila Real, em todas as classes, mesmo que apenas um dos filhos se encontre matriculado;

d) Redução de 50 % na inscrição para a frequência na piscina municipal coberta, em todas as classes, mesmo que apenas um dos filhos se encontre matriculado;

e) Redução de 50 % do preço nos campos de férias promovidos pelo Município;

f) Redução de 50 % no valor do bilhete dos transportes públicos urbanos, à exceção dos utentes abrangidos pelo cartão 4-18 e sub-23, os quais passam a usufruir de um desconto de 50 % na parte que lhes cabe pagar após o desconto efetuado pelos cartões supra mencionados;

g) Redução de 50 % no preço do bilhete para espetáculos no Teatro Municipal assinalados no catálogo;

h) Redução de 50 % nas taxas e licenças municipais;

CAPÍTULO II

Apoio a famílias numerosas

Artigo G-2/6.º

Objeto

O presente Capítulo estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal de Família Numerosa do Concelho de Vila Real, bem como as suas diversas regalias.

i) Redução de 50 % na fatura da EMAR (com iva incluído) correspondente ao consumo de água, utilização de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, até ao limite máximo de consumo de água mensal de 25 m³, e redução de 50 % na parte da fatura (com iva incluído) de tarifas de disponibilidade e taxas de imposição legal.

Artigo G-2/12.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, o Município da mudança de residência;
- b) Informar o Município da mudança na composição do agregado familiar, bem como todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem, significativamente, a sua condição enquanto beneficiários;
- c) Devolver os cartões aos serviços competentes do Município sempre que percam o direito aos mesmos.

Artigo G-2/13.º

Cessação do direito à utilização do Car tã o Municipal de Família Numerosa

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios do cartão municipal de família numerosa:

- a) A prestação pelos beneficiários ou seus representantes, de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pelo Município;
- c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente, por doença prolongada;
- d) A não participação, por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração da composição do agregado familiar do beneficiário;
- e) A sua utilização por terceiros;
- f) A transferência de residência do agregado familiar para outro Concelho.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas anteriores, o Município reserva-se o direito de exigir dos beneficiários ou daqueles a cargo de quem se encontram, a restituição dos benefícios, já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo G-2/14.º

Validade do Cartão Municipal de Família Numerosa

1 — O cartão municipal de família numerosa será válido pelo período de um ano.

2 — A renovação obedece ao processo estabelecido nos artigos G-2/9.º e G-2/10.º do presente Capítulo.

Artigo G-2/15.º

Extravio

1 — Em caso de roubo ou perda do cartão, este facto deve, de imediato, ser comunicado aos serviços responsáveis pela ação social do Município.

2 — A responsabilidade do titular cessa após a comunicação, por escrito, da ocorrência.